

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	14030000184/19	10/06/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: New Stones Sondagens e Mineração Ltda ME		2.2 CPF/CNPJ: 25.260.776/0001-71	
2.3 Endereço: Avenida do Contorno, 75 A		2.4 Bairro: Bela Vista	
2.4 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 99847-3256		2.9 Email: cristianyamaral@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Mário Lúcio de Oliveira		3.2 CPF/CNPJ: 548.075.496-34	
3.3 Endereço: Fazenda Chapadinha 427325 FZ		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39120-000
3.8 Telefone(s): não informado		3.9 Email: não informado	
3.10 Observação: o imóvel foi arrendado pela empresa New Stones Sondagens e Mineração Ltda ME, através do sócio Luiz Mauro de Freitas, CPF 014.360.506-26, RG 14202946 SSP/MG, data de nascimento: 21/07/1987, domiciliado na Av. do Contorno, 75 A, bairro Bela Vista, Diamantina/MG (fl 34).			
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Mangabeira		4.2 Área total (ha): 266,4000	
4.3 Município/Distrito: Gouveia (Distrito de Caxambu)		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca: Não se aplica – Posse (Escritura Pública lavrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais).			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 628172 Y(7): 7972020	Datum: SIRGAS 2000. Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação, categoria Especial.			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi indicada a ocorrência de espécies da flora sob status diferenciado para conservação: ameaçadas – quiabo-da-lapa <i>Cipocereus minensis</i> .			
5.4 O imóvel se localiza no interior da Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental Barão e Capivara, criada e gerenciada pelo poder executivo do município de Gouveia.			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			266,4000
Total			266,4000
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Área consolidada			19,12
Vegetação nativa			245,86
Utilidade pública			0
APP com vegetação nativa			15,71
APP com uso consolidado			1,78
Reserva Legal			58,61
Total			266,4000
<b>Observação:</b> as informações apresentadas acima foram extraídas do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, sendo informações declaratórias que ainda não foram analisadas nem validadas pelo órgão ambiental competente.			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,71
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro: 0
5.10.3 Total			17,49

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,2090	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,05977	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			1,2688	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado <i>stricto sensu</i> e campo rupestre			1,2688	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	629765	7971232
			629933	7971507
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Pesquisa mineral de quartzo			1,2688
<b>Total</b>				<b>1,2688</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa			21,17	m <sup>3</sup>
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS				
<ul style="list-style-type: none"> <li>De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação, categoria "Especial".</li> <li>O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área visada para intervenção, o que não é requerido para áreas inferiores a 10 hectares no bioma Cerrado, que é o caso em tela.</li> <li>O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida simplificado, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905 de 2013.</li> <li>O empreendedor apresentou comprovante de pagamento da taxa florestal e da taxa de expediente, conforme previsão legal.</li> <li>No processo administrativo foi apresentado o "plano de resgate" de espécie ameaçada identificada no local (quiabo-da-lapa <i>Cipocereus minensis</i>).</li> <li>Não consta no processo administrativo registro de Autorização de Pesquisa Mineral emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), requisito indispensável para o empreendedor proceder à pesquisa mineral que motiva a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (Daia).</li> </ul>				
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
<b>Histórico:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Data da formalização: 31/05/2019</li> <li>Data da solicitação de informação complementar: 05/07/2019</li> <li>Data da emissão do parecer técnico: 02/08/2019</li> </ul> <b>Objetivo:</b> <p>Este parecer visa examinar aspectos relacionados à solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (Daia), objeto do Requerimento 14030000184/19 protocolado junto ao Núcleo de Apoio Regional do Serro/IEF.</p>				

### Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Mangabeira, localizado no município de Gouveia, possui 266,4 ha declarados e correspondentes a 6,66 módulos fiscais de 40 ha, cada. O imóvel é posse de Mário Lúcio de Oliveira (CPF 548.075.496-34).

A planta topográfica não apresenta a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da engenheira florestal Cristiany Silva Amarala, CREA-MG 117973/D.

IEF  
DOCUMENTO  
No: 148  
ASSINATURA

### Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Após análise prévia de gabinete realizada sobre os documentos juntados ao processo administrativo em tela, verificaram-se as seguintes desconformidades:

1. A planta georeferenciada apresentada não está devidamente assinada e sua data de elaboração não é compatível com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada. Além disso, a ART apresentada se remete ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, porém, as datas entre os dois documentos também não são compatíveis; a ART é de 6/12/2016 e o CAR de 24/04/2019.
2. O detalhamento das medidas mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida Simplificado não é suficiente para a devida execução das atividades, nem tampouco para nossa análise técnica. As medidas propostas são tão genéricas que se aplicariam a praticamente qualquer empreendimento mineral, e não apresentam o devido enfoque executivo.
3. O Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) voltado ao cumprimento da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) visa uma área de APP isolada no imóvel rural em meio a um bloco contínuo de uso antrópico consolidado, e não considera conceitos básicos da Biologia da Conservação com relação à conectividade ecológica, ou seja, não foi escolhido um local próximo de outro remanescente que potencializaria todo o processo de "revegetação". Desta forma, o critério "locacional" do PTRF está em absoluto desencontro com a Ciência da Conservação e mesmo com preceitos adotados pela legislação ambiental, a exemplo da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 26. Além disso, outro aspecto deficiente do PTRF diz respeito ao tipo de terreno escolhido para o projeto; pela análise da imagem do Google Earth, verificou-se que o terreno no polígono proposto muito provavelmente não apresenta aptidão nem para a execução da Fase I do PTRF "quanto à estabilização física superficial da área" (vide páginas 5 e 6), por estar em margem arenosa de rio que pode inclusive alagar o local comprometendo completamente as medidas de restabelecimento da vegetação.
4. No Projeto Técnico de Resgate da Flora não foram indicadas as coordenadas geográficas dos locais onde foi identificada a espécie de cactos quiabo-da-lapa e respectiva quantidade de indivíduos. Além disso, há uma contradição com relação ao local de replantio desses cactos; enquanto em um dos objetivos do projeto técnico (p. 8) consta "aproveitar o material resgatado para a utilização em outros programas ambientais como o PRAD – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas [...]", no item específico sobre o local de replantio menciona-se apenas a reserva legal.
5. Ao final da página 16 do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no último parágrafo, não é claro de onde especificamente serão extraídas gramíneas nativas e como este material será armazenado para posterior uso.
6. O processo de Requerimento de Pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) encontra-se sem autorização expedida, conforme registro de eventos vinculados ao processo.

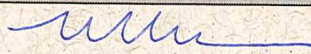
Em face dessas seis lacunas de informação no processo administrativo em tela, em 5 de julho de 2019 foi solicitada a apresentação de informação complementar para esclarecer ou sanar os problemas encontrados. Em e-mail enviado em 11/07/2019 pela consultoria encarregada do projeto, foi informado ao IEF que o Ofício URFBio nº 125/2019 foi recebido em 5 de julho de 2019, data a partir da qual passou a contar o prazo de 20 dias para apresentação das informações solicitadas. O prazo se expirou em 26 de julho de 2019, sem que tenha sido apresentada qualquer informação ou solicitação de dilatação de prazo.

### Conclusão da intervenção:

Considerando as lacunas e desencontros de informação identificados no processo administrativo, e que não foi apresentada a informação complementar solicitada dentro do prazo estipulado, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,2090 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0598 ha, de interesse da empresa New Stones Sondagens e Mineração Ltda ME, no imóvel denominado Sítio Mangabeira, objeto do protocolo SGP nº 14030000184/19.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

### 13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

  
Rodrigo Hecht Zeller  
MASP: 1364427-3  
IEF – URFBio Jequitinhonha

### 14. DATA DA VISTORIA

Não foi realizada vistoria de campo; as informações complementares solicitadas não foram apresentadas pelo empreendedor.

**Relatório Fotográfico**

**NÃO CONSTA, NÃO FOI REALIZADA  
VISTORIA DE CAMPO**

**NÃO CONSTA, NÃO FOI REALIZADA  
VISTORIA DE CAMPO**





**CONTROLE PROCESSUAL Nº: 338/2019**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000184/19**

**Requerente:** New Stones Sondagem e Mineração Ltda

**CPF/CNPJ:** 25.260.776/0001-71

**Imóvel da Intervenção:** Sítio Mangabeira

**Município:** Gouveia/MG

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,209 há.
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,059765 ha.

**Área do Imóvel Rural:** 266,4000

**Núcleo Responsável:** NAR Serro/MG

**Finalidade:** Agricultura

**Autoridade Ambiental:** Rodrigo Hecth Zeller Masp: 1364427-3

**Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,2090 ha e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,059765 ha no imóvel rural denominado “Sítio Mangabeira”, localizado no município de Gouveia/MG, com a finalidade de desenvolver a atividade de mineração.



Ao analisar o processo o analista ambiental responsável pelo processo percebeu algumas incongruências e solicitou Informações Complementares para adequação do processo. Para tanto, foi encaminhada a requerente o Ofício nº 125/2019 solicitando a apresentação das informações complementares visando o prosseguimento da análise técnica do processo nº 14030000169/19. Não obstante tenha recebido o email de fls. 146 do processo administrativo, como se comprova nos autos as fls.146 [ acusa o recebimento ], a consultora/procuradora do requerente não apresentou qualquer resposta.

Dessa forma, em conformidade com o Parecer Único – Anexo III (fls.147/148), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise não poderá prosperar, por não conter os requisitos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905 de 2013 e Lei Estadual nº 20.922 de 2013, uma vez que a Solicitação de Informação Complementar não foi atendida. Conseqüentemente, o processo encontra-se com lacunas, com informações incongruentes e/ou incompletas, estando portanto, fora das exigências legais, inviabilizando portanto, a sua análise pelo órgão ambiental.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a existência do Parecer Único – Anexo III (fls. 147/148) opinando pelo indeferimento da intervenção pretendida, pois o processo apresenta lacunas e desencontros de informações e também por não responder ao pedido de informação complementar;

Considerando, a quitação das Taxas Estaduais devidas;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo, tendo em vista a não apresentação de Informação Complementar.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto no artigo 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 22 de agosto de 2019.

  
**Carlizandra Viana**

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

